



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte, às quatorze horas e um minuto, realizou-se a Décima Primeira Sessão Extraordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes deu as boas vindas a todos os advogados inscritos na sessão de julgamento e aos servidores que participam da sessão. Na sequência comunicou a todos que esta sessão seria a última sessão do semestre, devido ao recesso forense no Tribunal Superior do Trabalho durante o mês de julho. Parabenizou, antecipadamente, os aniversariantes dos meses de junho e julho, sendo eles, os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Hugo Carlos Scheuermann. Falou, também da importância da data de vinte e quatro de junho, dia de São João, para os nordestinos. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta aderiu a todas as homenagens. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann também aderiu as homenagens e comunicou com pesar o falecimento do Excelentíssimo Desembargador aposentado do Tribunal Regional da Quarta Região, Paulo Orval Particheli Rodrigues, ocorrido no dia de hoje. O representante do Ministério Público também aderiu a todas as homenagens, como também, os advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 1000236-37.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS MEIRA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 10676-34.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Advogada: Fernanda Feijó Chaves, Recorrido(s): ROSIMARA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; e II - julgar prejudicada a análise dos embargos de declaração opostos em tutela de urgência. Observação 1: A Dra. Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, patrona da parte ROSIMARA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 443-04.2018.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Maria Cristina Dall'Agnol, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ADRIANO GOMES DE MOURA, Advogado: Vítor Martins Noé, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte MINERVA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000408-67.2016.5.02.0022 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TATIANE DA COSTA SANTANA FRANCISCO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Leonardo Cardoso Rino, patrono da parte SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1175-08.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DE ARAÚJO, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 961-28.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CESAR JOSE ZANCHI, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, somente para acrescer fundamentos à decisão embargada, no tocante ao pedido sucessivo de pagamento do valor de R\$ 3.500,00 ao autor, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 1000291-30.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JUNIOR PEREIRA ABADE, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): PAN SEGUROS S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: registrar a manifestação de desistência do recurso formulada pela empresa agravante mediante os seus advogados regularmente constituídos nos autos com poderes específicos (procurações de fls. 393 e 394) para que produza os devidos efeitos legais; **Processo: Ag-AIRR - 41-04.2017.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS PANIZIO, Advogado: Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 49-83.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Embargado(a): EVONETE RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 285-312 e págs. 366-368 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 140-97.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO FIBRA SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDREA BERNARDINO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, porque incabível; **Processo: Ag-AIRR - 448-83.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John



Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ZENILDA COSTA, Advogado: Marcos César Serpentino, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 693-89.2017.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): JOSAE FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Warley Siqueira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 725-86.2010.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procurador: Clayton Cougo Zanoti, Embargado(a): JOSUÉ MENDES DE LIMA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Embargado(a): VJGHER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 727-80.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GEOVA ALVES MARTINS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 1102-88.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARGAMASSAS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ DO TERÇO DE BARROS, Advogada: Izabela Catarina de Sousa Galvão Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1157-96.2017.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): GLAUCINEIA MARIANO DE ARAUJO, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1159-54.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSE PAULO SANTOS MARTINS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1218-68.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ELI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1312-95.2017.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FONTANELLA TRANSPORTES & TERRAPLANAGEM LTDA, Advogado: Anselmo Schotten Júnior, Advogada: Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): MARCOS JOEL DIAS DE FREITAS, Advogado: Aleksandro Macedo Vieira,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1339-70.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): SAMUEL PINHEIRO, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante; **Processo: ED-ED-RR - 1357-53.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Embargado(a): RAFAELA MARINE DE ALMEIDA, Advogado: William Nunes Florindo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista da reclamada, ante a deserção ora detectada; **Processo: Ag-AIRR - 1386-02.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Sionara Pereira, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ANA CLÉIA POLETO, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1419-98.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOCAVILLE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José de Oliveira Silva, Agravado(s): FERNANDO BASTOS DE SOUZA, Advogado: Rogério Piedade Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Thulio Caminhoto Nassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1600-21.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, Agravado(s): ALEXSANDER LUIZ DA PAIXAO FERREIRA, Advogado: José Alves da Silva, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Abucáter Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1643-33.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): GIULIANO SADIR GOMES BERLANDA, Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1736-46.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): CLAUNECI XAVIER DE ABREU ANTUNES, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E



SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1797-50.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): AGNALDO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: José Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1800-22.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER LIBERTY MALL, Advogado: Bruno de Oliveira Baptistucci, Agravado(s): KARLA DA SILVA ARRUDA, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1998-60.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIS ADOLFO VELLOSO PRADEL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10130-25.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): TÂNIA SOCOLOSKI DE SOUZA, Advogada: Elisângela dos Santos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10144-58.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): EUDES ERALDO SANTANA SANTOS, Advogado: Reinaldo Bezerra de Brito, Advogado: Wellington Feu de Oliveira, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10176-79.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): JOSE BENEDITO BITTENCOURT, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10441-77.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGENCIA REGUL. DE SERV. PUBL. CONC. DE TRANSP. AQUAV., FERROV. E METROV. E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RJ - AGETRANSP, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELIANE ANJO DE LIMA, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s): SH SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10602-91.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e,



considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao valor arbitrado à sua condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10949-83.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): PRISCILA VELOSA PERONI CAVICHOLI, Advogado: Joel de Lelis Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11066-72.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Caroline Campos Barchi, Advogado: Melanie Dias Melo Silva, Agravado(s): PATRÍCIA DE FÁTIMA E ALMEIDA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11171-88.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): HERBERT TEODORO CUNHA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11829-83.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): G.S. MONTAGEM E INSTALACAO DE MATERIAIS FERROSOSLTDA - ME, Advogado: Raphael Storani Montovani, Advogada: Cirlene Cristina Delgado, Agravado(s): CESAR HENRIQUE MARCONDES, Advogado: Maurílio Onofre de Souza, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): MRT COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS FERROSOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Raphael Storani Montovani, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20794-09.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANTONIO MARCOS SOUZA VAZ, Advogado: Rafael Romeu Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20811-42.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Elisa Etzberger Melecchi, Agravado(s): CLAUDIO RENATO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Damieão Rosa de Lima Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB NA MOVIMENTACAO DE MERC EM GERAL, Advogado: Lucerema Leal Gaya Assumpção Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20813-12.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): LUIZ



RODRIGUES CADAVAL JUNIOR, Advogado: Filipe Sebold, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A, Advogado: Alberto Xavier Pedro, Agravado(s): ALFA MONTAGENS COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a quarta reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-AIRR - 26740-57.2004.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Henrique Gouveia de Melo Goulart, Embargado(a): OSMARINO KAZUZA ARARA, , Embargado(a): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI, , Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Tiago Oliveira de Arruda, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 72540-38.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Procuradora: Patrícia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): ANACLETA DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): EMTEL RECURSOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 92640-72.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Procurador: Marcos Savall, Recorrido(s): JOSEFA PEREIRA DE MELO, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 100511-59.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAK DA SILVA EVANGELISTA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101457-57.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUIZ FELIPE ROCHA DUARTE VERAS, Advogado: Anderson Paganini de Oliveira, Agravado(s): METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101548-98.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): TANIA STEFANIE SILVA DO COUTO, Advogado: Marcus Vinicius da Costa Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101575-52.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Agravado(s): DANIEL MOREIRA DOS SANTOS BRAZ, Advogado: Alexander de Souza Dutra, Advogada: Djanira Soares Ferreira, Agravado(s): PHP MONTAGENS E ESTRUTURAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102007-71.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CESAR DA SILVA SIQUEIRA MATOS, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 104900-42.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): ALAN LEITE, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo (retificação da CTPS e aplicação de benefícios previstos nas normas coletivas firmadas pela citada recorrente e o SINTTEL, quais sejam: tíquetes refeição/alimentação, cesta básica alimentação, horas extras excedentes da jornada semanal de 40 horas prevista nos instrumentos coletivos, auxílio-refeição em horas extras), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas demais verbas deferidas ao reclamante; **Processo: RR - 105100-30.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLEVER DA FLOTA DUQUES, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. (tomadora de serviços) e a obrigação dessa reclamada de efetuar as



retificações na CTPS do reclamante, limitando-se a condenação da recorrente a responder, de forma subsidiária, pelos créditos do reclamante; **Processo: RR - 109400-27.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JOÃO BENEDITO DA COSTA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC e conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo (retificação da CTPS e aplicação de benefícios previstos nas normas coletivas firmadas pela citada recorrente e o SINTTEL, quais sejam: tíquete-refeição/alimentação, cesta básica-alimentação, participação nos resultados da segunda ré, adicional de 70% para o cálculo de horas extras, adoção do piso salarial da categoria, horas extras excedentes da jornada semanal de 40 horas prevista nos instrumentos coletivos), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas demais verbas deferidas ao reclamante; **Processo: RR - 115700-47.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENIPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-ED-ARR - 117800-19.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): MIGUEL KHATOUNIAN, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 124300-11.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): JACI ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, aplicando-lhe multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000423-03.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): ISMAIR CARLOS PRETEL E OUTROS, Advogado: Márcio Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1000516-63.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Ricardo César F. de Oliveira, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Agravado(s): MARCELO MARTINS PEREIRA JUNIOR, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000606-55.2017.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): ROGERIO LOURENCO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000662-45.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000703-62.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA LUCIA DE CARVALHO ARNALDO FERRARI, Advogado: Fábio Sales de Brito, Advogado: Rosângela Avelino, Agravado(s): JOSE JOAQUIM MARCOLINO, Advogada: Ilza Alves da Silva Caldas, Agravado(s): RENATO MARTIN FERRARI, Agravado(s): RUBI S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001050-22.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARIA ANGELA IRACI DA SILVA, Advogado: Ciro Augusto de Gênova, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11-43.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): RENAN FANEZI DA ROCHA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1604-19.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIAÇÃO SUASSÚ LTDA., Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA DE MATOS, Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 5-55.2015.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Genildo José dos Santos, Agravado(s): DARIO ALVES DA SILVA, Advogado: José Carlos Ferreira, Advogado: José Pedro Cavalcanti, Advogada: Andréa das Graças Gomes, Agravado(s): CARIMA ADMINISTRADORA LTDA, Agravado(s): PAULO MURILO FERNANDES DA SILVA, Agravado(s): PEDRO MARIO NARDELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 6-47.2018.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Marco Antônio Lotti, Agravado(s):



PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA), Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): MANUEL CORREIA BOTELHO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 128-90.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ACM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - SERVIP, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Luciene da Silva Moreira, Embargado(a): ESPÓLIO de ROGÉRIO CANDIDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 317-44.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANA ALEXIA FREITAS SILVA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 435-86.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): WALLACE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marco Alliot de Góis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 436-63.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): NEWMAN SEVERINO LIMA DA PAIXÃO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Fabio da Costa Vilar, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Horizonte Express Transportes; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 490-12.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): INAH LAURA KRÁS BORGES, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 539-06.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fabio Korenblum, Agravado(s): MARCIO RODRIGO PEREIRA LOBO, Advogado: Hélio Hatisuka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 544-20.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JULIO HERMINIO DA ROSA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 573-40.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA



SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Renato Cirne Leite, Advogado: Allan Anderson de Araújo Pessoa, Agravado(s): JOSÉ JAVAS AMÂNCIO, Advogada: Kátia Francisca Morais da Silva Ruperto das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 707-10.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: LUIS CARLOS CARVALHO COELHO, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio Carlos de Souza, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 860-05.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TALINA SIMOES DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 890-44.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS AURÉLIO NEGOSEKE, Advogado: Edna Aparecida de Freitas Godoi, Agravante(s) e Agravado(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mateus Vinicius Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 998-63.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDMUNDO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CUSHMAN WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1038-83.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CALL BACK TELEFONIA LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Bruna Chaffim Mariano, Advogado: Eliete Coradini Mariano Ferreira, Agravado(s): GEIZE ANTÔNIO SODRÉ, Advogado: Andre Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1240-47.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DANILO SANTOS ANDRADE, Advogada: Teresa Cristina Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Taiane Muller Tosta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogada: Gleidianne Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1300-84.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTENCIA RURAL E OUTRO, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogada: Ivana Cogno Carbajal, Agravado(s): LORELLA PAOLA CAPPELLI, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1738-77.2011.5.03.0018**



da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): THAIS PEREIRA NORONHA, Advogado: Di Stefano Araujo Marques, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude", por possível violação do art. 97 da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1811-92.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LUCYANA CONCEICAO RAMOS, Advogada: Carine da Silva Muricy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2064-80.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Embargado(a): SÃO LUIZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Boaron, Embargado(a): ESPÓLIO de JONAS ALVES DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Carmem Soares Martins Jancoski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2113-40.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2280-76.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO NICOLAU DA SILVA, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3139-86.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANNE HILEIA DOS REIS COSTA, Advogado: Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10070-86.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO MAGALHAES, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da cláusula normativa que prevê a incorporação de percentual relativo ao repouso remunerado no valor do salário hora e excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados e reflexos. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: AIRR - 10416-51.2015.5.03.0112 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEIBER FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): CONSTRUTORA CROSS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno Mendonça Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10712-25.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CLÁUCIA DE CRISTO FELICIDADE, Advogado: Luís Leandro Gomes Ramos, Advogada: Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10734-31.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST, Advogada: Luanna Pomarico, Advogado: Rodrigo Freitas Jesus, Embargado(a): ADRIANA DELEGA AZEVEDO LAMI, Advogado: José Secomandi Goulart, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Aline Andrade Kellner Brito, Advogado: Marcio Antonio Ebram Vilela, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10738-98.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10797-09.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS DE REGIÃO, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 10959-59.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANGÉLICA AUGUSTA PESSOA, Advogado: Daniel Pierobon, Recorrido(s): TRANSCORDEIRO LIMITADA, Advogado: Luciana Saldanha Dias da Silva, Recorrido(s): VANESSA FERNANDA BRANDT PEREIRA DA SILVA (REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR EBONY CRISTINA ROCHA DE MORAIS), Advogado: Ari Riberto Siviero, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora, por violação do art. 1º da Lei nº 6.858/1980, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da demanda, como entender de direito; II - sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 11069-69.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO SANTOS ROCHA, Advogada: Veranice Teixeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11155-09.2017.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS



ELÉTRICAS S.A., Advogado: Cledson Franco de Oliveira, Advogada: Valéria Carvalho Mendes, Agravado(s): VALTUIR ROBERTO CAMPANATI, Advogado: Lourival Paresoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 11247-30.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiocchi, Embargado(a): UGILTON CÉSAR DE MORAES GARCIA, Advogada: Amanda Cristina Miranda do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11449-76.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): WILSON ROBERTO GREGÓRIO, Advogado: Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11484-17.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): REGINA FERREIRA FREITAS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11697-23.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARTA APARECIDA BONATO, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11734-83.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TATIANA CONCEICAO DOS SANTOS BRASIL, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 12015-40.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A., Advogada: Pamella Gomes Figueira da Silva, Advogado: Daniela Pinheiro de Miranda Lodi, Recorrido(s): JOSÉ FÉLIX MARCAL DE OLIVEIRA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): REVAMP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 12366-33.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): LUCRÉCIA CABRAL DE CAMPOS, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12604-72.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Edvaldo Camilo Inácio, Procuradora: Fernanda Rocha Franco, Agravado(s): ANDRESA BARBOSA DA SILVA, Advogado: André Fraga Degaspari, Advogada: Mariana Barone Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 13840-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: André da Costa Ribeiro, Advogado: Paulo César Teixeira



Filho, Embargado(a): GILBERTO ADEMIR CONTE, Advogado: Edmilson Pedrini, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 13841-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: André da Costa Ribeiro, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ADELANDE DE LIMA CHAGAS, Advogado: Vânia de Castro de Oliveira Paloski, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 21423-38.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TERESINHA ZENAIDE DA SILVA, Advogado: Rafael Barp, Advogado: José Alexandre dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Embargado(a): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista e, por conseguinte, manter a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN); **Processo: RR - 25500-56.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JISLAINY PAULINO RAMOS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO. FIXAÇÃO DE TEMPO MÁXIMO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo das reclamadas. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: ED-Ag-AIRR - 101427-11.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Embargado(a): JOSE MARCOS FAVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o pedido de sobrestamento do feito; II - rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 117500-77.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FABRÍCIO VIEIRA CAMACHO, Advogada: Michele Vieira Camacho, Recorrido(s): TELEFONICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): PRÓ RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Cleópatra Lins Guedes, Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização



de serviços estabelecida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1000732-58.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JVMS TRANSPORTADORA LTDA - ME, Advogada: Sofia Virginia Machado, Agravado(s): ALDO TADEU BOEIRA, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001297-67.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Agravado(s): SERGIO CARDOZO VIRGINIO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001451-09.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): FILIPE EGG FREIRE, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 22-70.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Embargado(a): CECÍLIA DE PAULA SILVA E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 22-29.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO ARDUIN RODRIGUES, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, para dar provimento ao agravo e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 198-97.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SEBASTIANA ABADIA DA SILVA, Advogado: Jairo Pires Mafra, Agravado(s): P. S. SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 643-21.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ediano Hissa Maia, Embargado(a): CONSULADO GERAL DO JAPÃO EM MANAUS, Advogado: Luis Meneghetti Antunes, Embargado(a): RAIMUNDO ARAÚJO BARBOSA, Advogada: Michele Freitas Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao



julgado; **Processo: Ag-ARR - 728-02.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ana Paula Van Der Ley Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): GISELLE BEZERRA LIMA DA SILVA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 754-90.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nilo Gomes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ ALVES, Advogado: Delso Silva Neves, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo e, afastando o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 809-23.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CRISTIANE MACHADO DINIZ, Advogado: Gustavo Chaves Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 833-74.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): FRANCISCA TAMIRES RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Sanelmo Peixoto Siqueira, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 936-87.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Angela Lobo Gomes, Agravado(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Maria Cristina da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 1º, IV, da Lei 7.347/85 e 81, I e II, do CDC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1046-77.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): ALESSANDRO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Agravado(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1095-61.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HILTON FERNANDES, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo e, afastando o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1102-38.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS FURTADO LIMA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo, para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1185-54.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Milton Zanina Schelb, Procurador: Maíra Virgínia Dutra Machado, Agravado(s): VIVIANE MARIA DE MELO, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Agravado(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1200-38.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXANDRE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇO GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-**



AIRR - 1225-54.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Advogada: Luciana Lima Rocha, Agravado(s): BARBARA ELIZABETH DE FREITAS ALVES E ARAUJO, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1338-32.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PABLO ARAUJO FALEIROS E OUTROS, Advogado: Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1372-03.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): EDILSON ALEIXO DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1689-62.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): RUBEM KILDARE PESSOA DE LIMA, Advogado: Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 1804-23.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SILENIRA DA SILVA ROCHA, Advogado: Daniel de Oliveira Virginio, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): EVI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Eduardo Verissimo Inocente, Recorrido(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2075-51.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILMA BRITO DA SILVA, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e



determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2706-80.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROBERTO CERQUEIRA GLAHN, Advogado: Francisco Larocca Filho, Agravado(s): JLP - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 3440-81.2000.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da POCAPO S.A. - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo em agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 3464-82.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EXPEDITO MAIA JUNIOR, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 4796-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): JOSILENE MOURA TEIXEIRA, Advogado: Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10452-45.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): NORMA APARECIDA PAULINO ARRUDA, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da UNIÃO (PGU). Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 10738-16.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA



PAULA SOUZA, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Agravado(s): RAMILIO RAMALHO REIS FILHO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo e, afastando o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 13140-71.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAMIÃO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 14600-48.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): RICARDA CARDOSO LOPES FERNANDES, Advogado: Vagner Ferrarezi Pereira, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Recorrido(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Mailson Lisboa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 17417-26.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): RAFAELA PRISCILLA MARQUES FEITOSA, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20634-69.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): BRUNA MACHADO MEDEIROS, Advogado: Dayse Linchen, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 21240-27.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo em agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 32400-83.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): EDSON CESTARI, Advogado: José Aparecido Soares, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 42500-89.2004.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): RAQUEL FERREIRA ALVES, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 84940-48.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): PATRÍCIA KARINA SOARES, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Embargado(a): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 85140-55.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 93640-61.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARIA EDUARDA BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Assis Evangelista, Embargado(a): ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 129240-47.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTONIA VIEIRA DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Aldo Francisco Zago, Agravado(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 136240-54.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): GILMAR JOSÉ LEOPOLDINO, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO - FAO, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo, para afastado o



óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 147540-23.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANDRÉ EDUARDO BARTHOLOMEU JOSÉ, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo, e, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 149000-44.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): JOSÉ TAVARES DA SILVA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 162400-67.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): SÉRGIO SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Recorrido(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 164000-77.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Elizeu da Silva, Agravado(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo, para afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 167000-47.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s):



FERNANDA GOMES MOURA, Advogada: Rosane Lopes Portes Mendes, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 179740-15.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Luís Marquezini Paulo, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo e, afastando o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 195240-44.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Recorrido(s): HIGIAN HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 249500-90.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: José Lima de Siqueira, Recorrido(s): CÍCERA MARIA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. , Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRA, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 642640-66.2001.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANE AMÂNCIO MARANHÃO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): AM - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Zilli Neto, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo, para afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1001917-70.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LUÍS EDUARDO TELES CARVALHO, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nelson Robeeto Marcantonio Vinha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1484400-86.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA LUCILENE ALVES FREITAS, Advogado: Bruno Barata Berg, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. Antes de encerrar a sessão, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes leu o relatório sobre o total de processos julgados na segunda turma, agradeceu a todos os presentes e ao trabalho prestado por todos os servidores dos gabinetes e da secretaria e desejou boas férias aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho. Às quinze horas e trinta e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma